

Ofício Nº 152.1|2023

Gravatá, 03 de fevereiro de 2023

Ao Exmo. Senhor

Joselito Gomes da Silva

Prefeito do Município de Gravatá-PE

Rua Cleto Campelo, 268, Centro

55641-000 Gravatá/PE

Assunto: Solicitação de autorização.

Exmo. Senhor Prefeito,

Diante da Necessidade da Secretaria Municipal de Educação, venho solicitar, com a devida urgência, autorização para contratação de empresa, em caráter de emergência, através de dispensa de licitação, empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gravatá/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos. Vale ressaltar que o contrato dar-se-á até a conclusão do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTA que encontra-se em aberto, sendo assim tratando-se de um contrato de período igual a 90 dias com morte súbita. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargo e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. Participaram da pesquisa de preço as empresas RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA inscrita no CNPJ: 07.803.353/0001-79, LINSERV SERVIÇOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 20.401.718/0001-05 e FRAZÃO COMÉRCIO e SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 32.548.947/0001-28, tendo a empresa RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA como o menor preço global ofertado.

Para fins de dotação orçamentária, informo as seguintes:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS

Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Av. Governador Agamenon Magalhães,
nº 43, Prado, Gravatá - PE, CEP: 55642-210

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 576 001 – PROGRAMA CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 553 001 – PNATE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 540 002 – FUNDEB

O valor total da contratação: R\$ 1.140.478,29 (Um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Segue em anexo, Termo de referência e cotações que foram realizadas.

Atenciosamente,



Iranice Batista de Lima

Secretária de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Gravata, Av. Governador Agamenon Magalhães,
nº 43, Prado, Gravata - PE, CEP: 55642-210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, em caráter de emergência, através de dispensa de licitação, empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Gravatá/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência e seus anexos.

Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que para iniciar o processo licitatório foi necessário a contratação de serviço de georreferenciamento essencial para o levantamento e otimização de rotas, custos e cotações. Levantamento este que devido a vasta zona rural do município de Gravatá demandou um maior tempo, atrasando o início do processo licitatório.

2.2 Em andamento temos o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, modo disputa **ABERTA**, que já possui empresa arrematante, encontra-se em habilitação, porém não se concluirá a tempo do início das aulas previstas para o dia 06/01/2023.

2.3 Considerando que a não contratação emergencial da empresa especializada acarretará em um prejuízo de aproximadamente 1523 aluno do município supracitados pelas rotas terceirizadas, onde a não execução irá empecer o direito do aluno à educação.

2.4 O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva, com um operador por veículo, sendo um motorista, dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Município de Gravatá/PE, residentes na zona rural e zona urbana de sua residência ou em ponto de referência combinado até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia, relacionados neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com os **ANEXOS**.

2.5 Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Gravatá/PE, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.6 Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresas especializadas no ramo, para atender essa demanda.

2.7 Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

2.8 Nesse sentido foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, pela Lei no 10.880/2004, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Com a publicação da Lei no 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

2.9 No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Da mesma forma a Lei no 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Município:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.10 Conforme Censo Escolar consolidado de 2022/INEP foram matriculados 8104 alunos na Rede Municipal de Ensino. Deste total, cerca de 2760 alunos são atendidos pelo serviço de Transporte Escolar da Prefeitura.

2.11 Como garantia da frequência dos alunos nas escolas da rede Municipal de Ensino e considerando as peculiaridades da área rural, boa parte com difícil acesso, a Secretaria Municipal de Educação realizou o georreferenciamento (Levantamento Técnico das Rotas de Transporte Escolar), necessário para o atendimento às demandas novas e existentes na Rede Estadual de Ensino de Gravata.

2.12 O georreferenciamento teve como objetivo fornecer subsídios quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

geográficos, obras, etc) e outras características das rotas do transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento técnico irá subsidiar a contratação de empresa para realização de serviço de Transporte Escolar, objeto deste processo licitatório, que faz parte do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

2.13 O levantamento de campo para o Transporte Escolar, foi realizado por uma empresa contratada. Os mapas referentes às rotas levantadas são parte integrante deste Termo de Referência, e serão entregues às empresas interessadas. A imagem a seguir é um exemplo de rota georreferenciada do projeto:

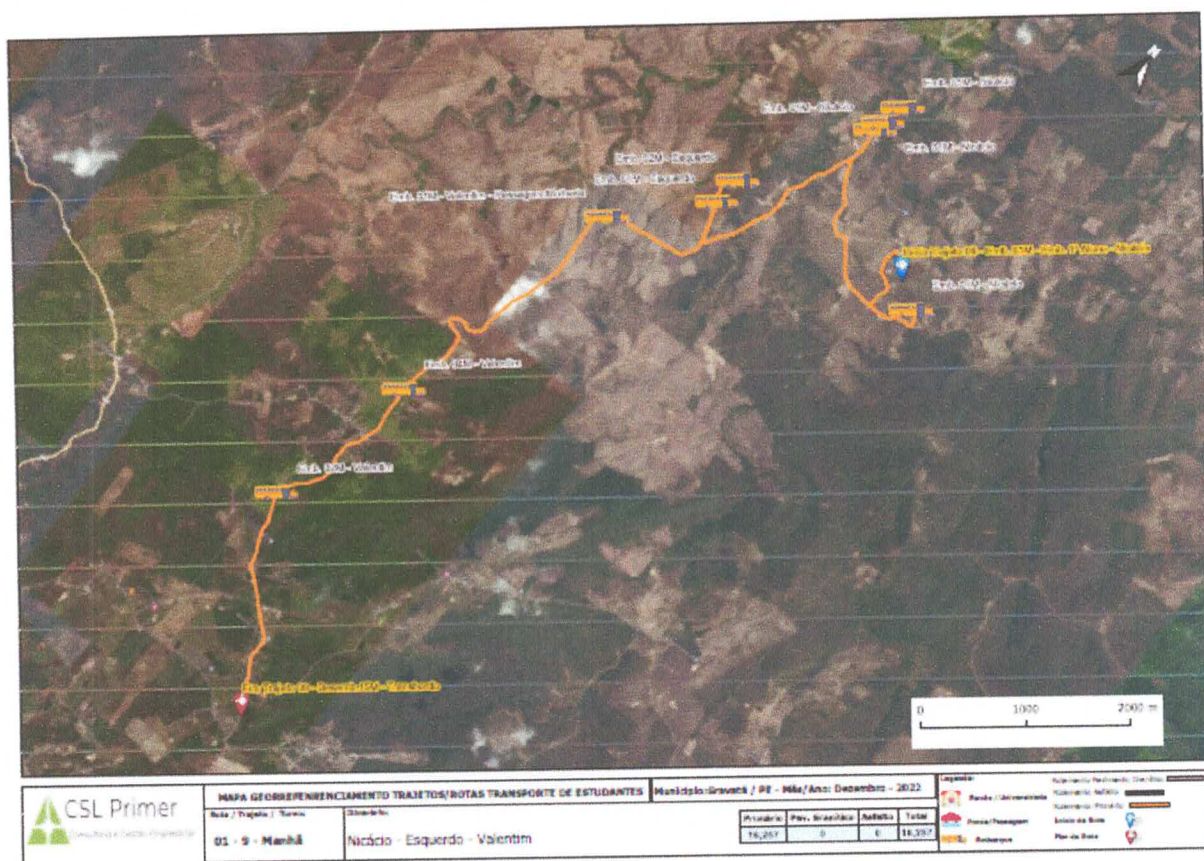


Figura 1: exemplo de rota 01 Manhã/Tarde georreferenciada

O projeto de execução do objeto licitado é composto por 01 (um) lote, o qual possui 38 (trinta e oito) rotas e seus respectivos itinerários, para os quais dimensionou-se 38 (trinta e oito) veículos, sendo 11 (onze) do tipo ônibus, 06 (seis) micro-ônibus, 16 (dezesesseis) Vans, 01 (uma) camionete e 04 (quatro) veículos de passeio.

O Processo será realizado através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço/valor global, em único lote, respeitando os valores máximos unitários para cada item,

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e Lei nº 10.520/2002.

3.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com as demais cotações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tabela 1: Detalhamento do lote único

Rotas	Trajetos	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Prêmio	Pav.Granítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dias)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
01	9	Caminhoneiro 01	Manhã	Nicácio Esquerdo - Valentim	Transbordo	9	16,26	0,00	0,00	16,26	32,51	1	32,51	5.502,80	00:50:00
02	10	Van 01	Manhã	Sítio Carapótos - Sítio Serra dos Craibas	E.M. Inocencio Farias	17	9,01	0,00	1,40	10,41	20,82	1	20,82	4.164,40	00:40:00
03	14	Van 02	Manhã	Loteamento de Princesa Galles Loteamento Cruzeiro - CAIC - Bairro Novo	E.M. Conêgo Eugenio - E.M. Amenayde Farias - E.M. Capitão José Primo - E. M. da Serra	19	2,48	4,78	6,22	13,49	26,98	1	26,98	5.395,60	00:50:00
			Tarde	CAIC - Bairro Novo	E.M. Conêgo Eugenio	20	0,00	1,53	0,52	2,05	4,10	1	4,10	820,40	00:20:00
			15	Sítio Azete - Sítio Campininha	E.M. Dom Pedro	15	4,28	0,00	0,00	4,28	8,56	1	8,56	1.712,00	00:30:00
04	16	Van 03	Manhã	Sítio D'água - Olho	E.M. Amenayde Farias - E.M. Capitão José Primo	4	8,80	0,63	6,52	15,96	31,91	1	31,91	5.382,80	00:32:31
05	17	Van 04	Manhã	Sítio D'água - Olho	E.M. Amenayde Farias - E.M. Capitão José Primo	4	8,80	0,63	6,52	15,96	31,91	1	31,91	5.382,80	00:32:31

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]

Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Av. Agamenon Magalhães, nº 43, Bairro Prado, Gravatá/PE, CEP: 55664-100 Tel.: (81) 3299-1899 Ramal: 5000

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Favo de Mel - Assentamento Santo Antonio - Chacara Veraneio - Sítio Volta do Rio	Farias - E. M. Edgar Nunes - E. M. da Serra															
			Entrada da Caatingada - Sítio Carapotos - Favo de Mel - Assentamento Santo Antonio - Chacara Veraneio - Sítio Volta do Rio	E. M. Capitão Jose Primo - E. M. Amenayde Farias - E. M. Edgar Nunes - E. M. da Serra															
24			Tarde		26	4,79	1,16	19,53	25,47	50,95	1	50,95	10.189,20	01:10:00					
				Centro - Bairro Jucá - Sítio Volta do Rio - Mansão co Silencio	Mansão do Silencio	21	0,37	0,37	7,38	8,11	16,23	1	16,23	3.245,60	00:40:00				
09	25	Microônibus 01	Manhã																
	27		Manhã	Comunidade Volta do Rio - Bairro Jucá - Bairro do Prado	E. M. Capitão Jose Primo - E. M. Amenayde Farias - E. M. Edgar Nunes - E. M. da Serra	59	0,38	2,30	7,16	9,84	19,68	1	19,68	3.935,60	00:40:00				
10		Ônibus 02			E. M. Capitão Jose Primo - E. M. Amenayde Farias - E. M. Edgar Nunes - E. M. da Serra														
	27		Tarde	Comunidade Volta do Rio - Bairro Jucá - Bairro do Prado	E. M. Capitão Jose Primo - E. M. Amenayde Farias - E. M. Edgar Nunes - E. M. da Serra	47	0,38	2,30	7,16	9,84	19,68	1	19,68	3.935,60	00:40:00				



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	28	Veículo de Passeio 01	Manhã	Entrada de Chã Grande - Bairro Cruzeiro - Bairro São José	E.M. Capitão Jose Primo	4	1,73	0,59	21,78	24,10	48,20	1	48,20	9.640,00	01:10:00
	29		Tarde	Bairro Ponta Florada - CIDIP - Favela do Marimbú	E.M. Jesus Pequenino	4	1,91	0,77	8,52	11,20	22,40	1	22,40	4.480,00	00:40:00
12	30	Van 06	Tarde	Sítio Camocim - St. Brejo Velho - Gravatá	E.M. Arnenayde Farias - E.M. Capitão José Primo	10	8,90	1,29	1,01	11,20	22,41	1	22,41	4.481,60	00:40:00
13	37	Van 07	Manhã	Sítio Caruá - Sítio Beijo de Boi	E.M. Santo Antonio	19	10,47	0,00	0,00	10,47	20,95	1	20,95	4.189,60	00:40:00
	38		Tarde	Sítio Caruá - Sítio Gabieira	E.M. Santo Antonio - E.M. da Serra - E. do Rotary - E.M. Edgar Neves - Anexo E. Edgar Neves - E.M. Capitão José Primo	15	11,23	2,84	5,41	19,48	38,95	1	38,95	7.790,40	01:00:00
14	44	Ônibus 03	Tarde	Sítio Jureminha - Bairro Ponta Florada	E.M. Jesus Pequenino - E.M. da Serra - E.M. Arnenayde Farias - E.M. Capitão José	32	6,44	1,29	7,72	15,45	30,91	1	30,91	6.181,20	00:50:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]

Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Av. Agamenon Magalhães, nº 43, Bairro Prado, Gravatá/PE, CEP: 55664-100 Tel.: (81) 3299-1899 Ramal: 5000

Power

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

49		Tarde	Bairro Suíço - Salgadão Loteamento Planalto	Alpes - Bairro -	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E.M. Capitão José Primo - E.M. Amenayde Farias - ODIP	50	3,73	0,78	10,30	14,81	29,62	1	29,62	5.924,00	00:50:00
48		Manhã	Bairro Suíço - Salgadão Loteamento Planalto - Rotary	Alpes - Bairro -	E.M. Jesus Pequeno - E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E.M. Capitão José Primo - E.M. Amenayde Farias - ODIP	50	3,82	2,86	8,42	15,11	30,22	1	30,22	5.044,00	00:50:00
17															
49		Tarde	Bairro Suíço - Salgadão Loteamento Planalto	Alpes - Bairro -	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E.M. Capitão José Primo - E.M. Amenayde Farias - ODIP	48	3,73	0,78	10,30	14,81	29,62	1	29,62	5.924,00	00:50:00
54		Manhã	Sítio Grande - Cotunguba	Varzea - Sítio	E.M. Jose Batista de Melo (Anexo)	12	13,53	0,00	0,00	13,53	27,06	1	27,06	5.412,40	00:50:00
55		Tarde	Sítio Paulinha - Varzea Grande		E.M. Jose Batista de Melo (Anexo)	17	14,20	0,00	0,00	14,20	28,39	1	28,39	5.678,40	00:50:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19	56	Veículo de Passeio 02	Manhã	Bairro Ales Suíços - Bairro Prado - Jardim Petróleo	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes	3	1,03	0,53	6,22	7,78	15,56	1	15,56	3.111,20	00:30:00
	57		Tarde	Bairro Salgadão - Bairro Alpes Suíços - Bairro Malibu	E.M. da Serra	3	0,77	1,14	5,69	7,59	15,18	1	15,18	3.036,40	00:30:00
20	58	Veículo de Passeio 03	Manhã	Bairro Santo Antonio - Bairro Novo - CAIC - Bairro Loteamento Isabela	E.M. Conêgo Eugenio	4	0,46	1,78	4,71	6,95	13,90	1	13,90	2.780,80	00:30:00
	59		Tarde	Bairro Cohab II - Loteamento Isabela - Bairro Novo - Bairro Boa Vista	E.M. Irmã Judite - E.M. Amenayde Farias - E.M. Conêgo Eugenio	7	1,27	2,70	3,62	7,59	15,18	1	15,18	3.035,60	00:30:00
21	60	Ônibus 07	Tarde	Loteamento Santana - ODIP	E.M. da Serra - E.M. Amenayde Farias - E.M. Capitão José Primo	20	2,82	0,77	10,33	13,92	27,83	1	27,83	5.566,80	00:50:00
	61		Manhã	Loteamento Santana - Bairro Alpes Suíços - ODIP	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E.M. Capitão José Primo	40	4,69	1,71	9,67	16,07	32,14	1	32,14	6.428,40	00:50:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22	62	Microonibus 02	Manhã	BR 232 (Casa Nova I), Ebenezer	E.M. Edgar Nunes - Escola da Serra	27	0,19	0,00	11,33	11,52	23,04	1	23,04	4.608,80	00:40:00
	63	Microonibus 03	Manhã	Antiga escola Joaquim Nabuco (extinta) - Sítio Manibu - BR 232 (Curral do Meio) - Campos do Jordão	E.M. Edgar Nunes - E.M. da Serra	37	5,29	1,41	12,88	19,58	39,16	1	39,16	7.832,00	01:00:00
23	64		Tarde	BR 232 - Sítio Casa Nova I - Campos do Jordão - Sítio Borba	E.M. da Serra - E.M. Edgar Nunes - E. do Rotary - E.M. Joaquim Nabuco	17	4,42	6,79	13,17	24,38	48,75	1	48,75	9.750,40	01:10:00
	65	Microonibus 04	Tarde	Sítio Valentim - Sítio Lagoa do Fernando	E.M. da Serra - E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Arnenayde Farias - E.M. Conego Eugenio	25	9,57	1,63	7,16	18,36	36,72	1	36,72	7.344,00	01:00:00
24	66		Manhã	Sítio Valentim - Sítio Lagoa do Fernando	E.M. da Serra - E.M. Capitão Jose Primo - E.M. Arnenayde Farias - E.M. Conego Eugenio	14	7,77	1,63	7,16	16,56	33,12	1	33,12	6.623,60	01:00:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25	72	Microônibus 05	Manhã	Sítio Carangueijo - Sítio Uruçu	E.M. Antonio de Avelino - E.M. Espírito Santo - E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	22	8,81	0,88	0,00	9,69	19,37	1	19,37	3.874,00	00:40:00
	72		Tarde	Sítio Carangueijo - Sítio Uruçu	E.M. Antonio de Avelino - E.M. Espírito Santo - E.M. Honório - E.I. Dom Paulo	42	8,81	0,88	0,00	9,69	19,37	1	19,37	3.874,00	00:40:00
26	77	Ônibus 08	Manhã	Bairro Suiços	Alpes E. Da Serra - E.M. Jesus Pequenino - E. Do Rotary - E.M. Edgar Nunes - E.M. Amenayde Farias - E.M. Cap. José Primo	50	1,05	0,38	7,04	8,47	16,93	1	16,93	3.386,00	00:40:00
	78		Tarde	Bairro Suiços	Alpes E. Da Serra - E.M. Jesus Pequenino - E. Do Rotary	50	6,21	0,05	1,05	7,31	14,62	1	14,62	2.924,00	00:40:00
27	77	Ônibus 09	Manhã	Bairro Suiços	Alpes E. Da Serra - E.M. Jesus Pequenino - E. Do Rotary - E.M. Edgar	40	1,05	0,38	7,04	8,47	16,93	1	16,93	3.386,00	00:40:00

Boelli



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31	85	Van 10	Manhã	Sítio Camocim - Sítio Brejinho - Sítio Brejo Velho	E.M. Da Serra - E.M. Jesus Pequenino - ODIP - E.M. Edgar Nunes - E.M. Cap. José Primo - E.M. Amenayde Farias - E.M. Conego Eugenio	43	0,75	1,77	10,48	12,99	25,99	1	25,99	5.197,20	00:50:00
	85		Manhã	Sítio Camocim - Sítio Brejinho - Sítio Brejo Velho	E.M. De Camocim	8	9,45	0,00	0,00	9,45	18,89	1	18,89	3.778,00	00:40:00
32	87	Van 11	Tarde	Sítio Camocim - Sítio Brejinho - Sítio Brejo Velho	E.M. De Camocim	4	9,45	0,00	0,00	9,45	18,89	1	18,89	3.778,00	00:40:00
	87		Manhã	Sítio Branca - Sítio Contente - Sítio Camocim - Sítio Caxito	E.M. De Camocim	13	10,44	0,00	0,00	10,44	20,89	1	20,89	4.177,60	00:40:00
33	89	Van 12	Tarde	Sítio Branca - Sítio Contente - Sítio Camocim - Sítio Caxito	E.M. De Camocim	7	10,44	0,00	0,00	10,44	20,89	1	20,89	4.177,60	00:40:00
	89		Tarde	Lot. Princesa De Galles - Bairro M ^o Auxiliadora -	E.M. Edgar Nunes - E.M. Amenayde De	25	1,92	1,37	6,67	9,96	19,91	1	19,91	3.982,80	00:30:00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Bairro Cruzeiro - Bairro Novo	Farias - E. De Roiary															
34	92	Van 13	Tarde	Sítio Várzea Grande - Sítio Águas Claras - Sítio Retiro Saldoso	E.M. Santa Luzia	24	8,80	0,26	0,00	9,06	18,12	1	18,12	3.624,40	00:30:00				
			Manhã	Sítio Coelho Sítio Candeeiro I - Sítio Caipora	E.M. Aderbal Jurema - E.M. Intermediária João Paulo I	19	10,11	2,26	0,00	12,38	24,75	1	24,75	4.950,40	00:50:00				
35	93	Van 14	Tarde	Sítio Coelho Sítio Candeeiro I - Sítio Caipora	E.M. Aderbal Jurema - E.M. Intermediária João Paulo I	17	10,11	2,26	0,00	12,38	24,75	1	24,75	4.950,40	00:50:00				
			Manhã	Sítio Jatobá Sítio Riachão Dos Torres - Sítio Mandacaru Sítio Salbro	E.M. Intermediária João Paulo I - E.M. Aderbal Jurema	25	10,47	1,66	1,21	13,33	26,67	1	26,67	5.333,20	00:50:00				
36	94	Van 15	Tarde	Sítio Jatobá Sítio Riachão Dos Torres - Sítio Mandacaru Sítio Salbro	E.M. Intermediária João Paulo I - E.M. Aderbal Jurema	25	10,47	1,66	1,21	13,33	26,67	1	26,67	5.333,20	00:50:00				
			Manhã	Sítio Crecucé Russinha	E.M. Francisco Galdino	5	6,24	0,57	0,00	6,81	13,61	1	13,61	2.722,80	00:30:00				
37	95	Van 16	Tarde	Sítio Crecucé Russinha	E.M. Francisco Galdino	5	6,24	0,57	0,00	6,81	13,61	1	13,61	2.722,80	00:30:00				
38	97	Ônibus 11	Manhã	Sítio Maria Izabel - Sítio Lagoa	E.M. Rubens De Assis - E.M.	24	11,68	0,07	0,00	11,75	23,50	1	23,50	4.699,20	00:50:00				





COMPROMISSO COM AS PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Queimada - Sítio Lagoa Do Costa - Sítio Maravilha	Francisco Galdino										
		Sítio Maria Izabel - Sítio Lagoa Queimada - Sítio Lagoa Do Costa - Sítio Maravilha	E.M. Rubens De Assis - E.M. Francisco Galdino	39	11,68	0,07	0,00	11,75	23,50	1	23,50	4.699,20	00:50:00
97	Tarde												
TOTAL				1.527	406,71	71,64	351,50	829,86	1.659,71	-	1.659,71	331.942,00	

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km(via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km(via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida(via não pavimentada)}$$

- 4.1.1. Os custos fixos serão pagos **todos os meses** durante o prazo contratual do item 7, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;
- 4.1.2. Os custos variáveis serão pagos **somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos**, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- 4.1.3. A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

- 4.1.3.1. Mês com 20 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXEMPLO DE CÁLCULO		
<i>mês COM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Dias letivos no mês (exemplo)	(dias/mês)	20
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	880,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	60,00 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*880,00 + 4,64*60,00</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 12.916,72 (equivalente a 13,74 R\$/km)		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês com aulas

4.1.3.2. Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO		
<i>mês SEM aula (utilizando valores referenciais)</i>		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 25		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 7.578,32
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 5,75/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 4,64/km
<i>Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav</i>		
<i>Valor a ser pago = 7.578,32 + 5,75*0 + 4,64*0</i>		
Valor a ser pago no mês = R\$ 7.578,32		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês sem aulas

- 4.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados pelo tipo de veículo, no presente caso, ônibus e micro-ônibus;
- 4.3. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- 4.4. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
- 4.4.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- 4.4.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.5. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
- 4.5.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- 4.5.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 4.5.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 4.5.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.
- 4.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 4.6.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 4.6.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.7. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 4.7.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 4.7.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 4.7.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 4.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - 4.7.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - 4.7.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extra classe, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
 - 4.7.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;
 - 4.7.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 5.1. A presente contratação encontra respaldada no inciso IV, do art 24, da Lei n.8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

(...)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA, CNPJ nº 07.803.353/0001-79, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração pública local.

7. DA VIGENCIA

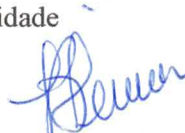
- 7.1. A vigência do presente contrato será no prazo máximo de 90 (noventa) dias em razão do caráter emergencial da contratada, com efeitos a partir da sua assinatura, ou até que seja concluído novo processo licitatório para a contratação de serviços da mesma natureza que estão previstos neste contrato, o que ocorrer primeiro.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:
- 8.1.1. A. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
 - 8.1.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
 - 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
 - 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
 - 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
 - 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
 - 8.1.7. Decreto Municipal nº 30/2001;
 - 8.1.8. Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 9.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 9.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 9.6. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 9.7. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 9.8. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 9.8.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas.
- 9.9. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 9.10. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 9.11. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 9.12. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.13. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 9.16. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.16.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 9.17. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Gravatá/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 9.18. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 9.19. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 9.20. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 9.21. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.22. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**
- 9.23. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;
- 9.24. **Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;**
- 9.24.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 9.25. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- 9.25.1. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.26. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 9.26.1. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 10.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 10.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 10.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 10.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 10.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 10.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 10.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 10.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 10.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 10.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos A e B do presente Termo de Referência**;
- 10.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 10.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - 10.14.1. Realização de visitas in loco;
 - 10.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 10.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 10.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 10.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 10.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 10.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 10.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
 - 10.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 10.17. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 10.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 10.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

11. DOS CONDUTORES

11.1. Das obrigações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.1.1. Ter mais de 21 anos;
 - 11.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
 - 11.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - 11.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
 - 11.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
 - 11.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - 11.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - 11.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 11.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 11.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
 - 11.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 11.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
- 11.2. Da vedações
- 11.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
 - 11.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 11.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - 11.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - 11.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 11.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - 11.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 11.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
 - 11.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 11.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 11.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 11.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 11.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 11.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 11.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 11.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

12. DOS VEÍCULOS

- 12.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 12.2. Conforme detalhamento de rotas constante no **Anexo A deste Termo de Referência**, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	11
Micro-ônibus	06
Vans	14
Camionete	01
Veículos Passeio	06

Tabela 5: quantitativo de veículos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	Idade máxima (conforme ano de fabricação)	Capacidade do veículo (referência do dimensionamento do projeto)
Ônibus	13 anos	44 passageiros + 1 motorista
Micro-ônibus	13 anos	29 passageiros + 1 Motorista
Van	15 anos	15 passageiros + 1 motorista
Camionete	15 anos	06 passageiros + 1 motorista
Veículo Passeio	15 anos	04 passageiros + 1 motorista

Tabela 6: especificações de idade e capacidade dos veículos (Fonte: Lei Municipal 3878/22)

- 12.4. Em que pese existir no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos (Lei Municipal nº 3878/2022), para os cálculos dos custos e estimação do preço de execução no projeto foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2012. Realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município limitaria o interesse de um prestador com veículo de menor idade participar da contratação, tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior.
- 12.5. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 12.6. Os veículos deverão possuir adesivos ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 12.6.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 12.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;
- 12.7.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.8. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.7 e 13.8, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 12.8.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 12.8.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 12.9. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;
- 12.10. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 13.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 13.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 13.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 13.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Diretoria de Transportes desta Secretaria de Educação de Gravata-PE;
- 13.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 13.3. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria de Educação, à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Gravata a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

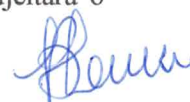
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 7: condutas e penalidades

- 14.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens i - vi da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 14.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e demais alterações;
- 14.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- 14.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Gravatá/PE ou a terceiros;
- 14.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 14.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- 14.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- 14.10. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 15.1. **Será admitida a subcontratação parcial dos serviços**, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;
- 15.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo A deste Termo de Referência**;
- 15.2.1. Considerando as 38 rotas que compõem o Lote único, conforme detalhado no referido anexo, **admitir-se-á a subcontratação de até 19 (dezenove) rotas do respectivo lote.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do termo de referência e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;
- 15.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;
- 15.4.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.2.
- 15.5. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Deuma

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 576 001 – PROGRAMA CAMINHO A ESCOLA

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 553 001 – PNATE

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 550 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1208.2245.0000 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 540 002 – FUNDEB

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Pesquisa de preço


Iranice Batista de Lima
Secretária de Educação
Secretária Municipal de Educação
Mat. 3048